



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 96, I, b, da CF, c/c o art. 16, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista a edição da Lei nº 9664, de 19-06-98, bem como o decidido pelo Conselho de Administração nos autos dos Processos Administrativos nº 94.20.00104-0, nº 98.20.00052-1 e nº 96.20.00032-3, nas sessões realizadas, respectivamente, nos dias 10-08-98, 17-08-98, e 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Determinar sejam adotadas as providências para a implantação das seguintes Varas Federais, com as respectivas Secretarias, no âmbito da jurisdição da 4ª Região da Justiça Federal:

I - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Canoas;
- b) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Caxias do Sul;
- c) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Novo Hamburgo;
- d) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Passo Fundo;
- e) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Pelotas;
- f) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Santa Maria;
- g) Vara Federal no município de Santa Cruz do Sul;
- h) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Santo Ângelo.

II - Seção Judiciária do Estado do Paraná:

- a) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Cascavel;
- b) 10ª e 11ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Curitiba;
- c) 1ª e 2ª Varas Federais Criminais na Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu;
- d) 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Londrina;
- e) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Maringá;
- f) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Paranaguá;
- g) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Ponta Grossa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

III - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina:

- a) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Blumenau;
- b) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Chapecó;
- c) 3ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Criciúma;
- d) 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville;
- e) Vara Federal no município de Lages;
- f) Vara Federal no município de Tubarão.

Art. 2º - A Vara Única das Circunscrições Judiciárias de Blumenau, Cascavel, Caxias do Sul, Chapecó, Maringá, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo passará a denominar-se 1ª Vara Federal, a partir da efetiva instalação das novas Varas na Circunscrição respectiva.

Art. 3º - As 1ª e 2ª Varas Federais dos municípios de Canoas, Paranaguá, Pelotas e Ponta Grossa compõem, respectivamente, as Circunscrições Judiciárias de Canoas, Paranaguá, Pelotas e Ponta Grossa, e a Varas Federais dos municípios de Lages, Santa Cruz do Sul e Tubarão compõem, respectivamente, as Circunscrições Judiciárias de Lages, Santa Cruz do Sul e Tubarão.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal, em ato específico, determinará a instalação de cada uma das Varas referidas no art. 1º desta Resolução, fixará sua especialização e jurisdição, com as modificações necessárias, consolidando os atos existentes, e disporá, conforme o caso, sobre a redistribuição dos processos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

Presidente